



9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 012/2022-FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de abril de 2025.

Manaus/AM, 21 de março de 2025.
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 044/2025 - SECOP/DVCC/SGC

- 1. ESPÉCIE:** Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2021 - FUNJEAM.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000049999-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2025.
- 4. PARTICÍPE:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Empresa Alice da Silva Duque.
- 5. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 016/2021 - FUNJEAM, pelo período de 03 (três) meses, relativo ao fornecimento de refeição preparada, de forma contínua, de acordo com a necessidade do Contratante, destinadas aos participantes das sessões das Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus/AM, vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o reajuste anual com base no IPCA (IBGE), cuja variação está compreendida no período de Fevereiro/2024 a Janeiro/2025, sendo o índice acumulado aplicado de 4,5599%, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, e no art. 65, I, "a" ambos da Lei 8.666/93, bem como na Resolução nº 008/2021-TJAM e demais fundamentos supramencionados.
- 7. VALOR:** O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 159.900,43 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos reais e quarenta e três centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 7.195,83 (sete mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).
- 8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903941, Fonte 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2025NE0001046, de 25/03/2025, no valor de R\$ 159.900,43 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos reais e quarenta e três centavos).
- 9. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2021 - FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, a contar de 08 de abril de 2025.

Manaus/AM, 25 de março de 2025.
Documento assinado eletronicamente
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 191/2025-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para a designação, destituição e substituição de interinos e interventores nas serventias extrajudiciais em todo o estado do Amazonas, consoante a Lei Complementar n.º 261/2023, em seu art. 49, inciso XXV;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo n.º 1010840-50.2024.4.01.3200, determinando a suspensão do exercício da função pública da Sr.ª Sâmara Melka Brito de Farias Silva, Oficiala titular do Cartório Extrajudicial da comarca de Apuí/AM;

CONSIDERANDO o teor do art. 552, § 8.º do Provimento n.º 278/2016 - CGJ/AM e do art. 7.º, *caput* do Provimento n.º 478/2024 - CGJ/AM, que dispõem que a remuneração dos interventores constitui-se despesa da serventia e o seu montante será equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do resultado da serventia;

CONSIDERANDO que referida remuneração deve ser limitada pelo teto constitucional prescrito pelo art. 37, inciso XI da Constituição Federal, devendo o excedente, caso haja, ser depositado na conta desta egrégia Corte e a outra metade ser depositada em conta bancária especial, com correção monetária;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da legislação aplicável aos notários e registradores e da apresentação de relatório inicial e relatórios mensais para informar esta Corregedoria-Geral de Justiça sobre as irregularidades constatadas e as medidas adotadas para a solução;

CONSIDERANDO a Decisão ID. n.º 5560852 do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça nos autos de n.º 0000919-89.2024.2.00.0804;